

COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

RECOMENDAÇÃO CDH Nº 02/2021

A **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, por meio da **Coordenação de Direitos Humanos e do Núcleo de Direitos Humanos**, vem se manifestar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, fundamenta-se sob a lógica da Dignidade da Pessoa Humana, como preceitua o art. 1º, III, CRFB/88;

CONSIDERANDO que o art. 3º, I, CRFB/88 tem previsto, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o art. 6º, *caput*, c/c art. 196, CRFB/88 têm previsto, como direito fundamental aos cidadãos brasileiros, direitos sociais, especialmente, a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas de promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 25, §1º da Declaração Universal de Direitos Humanos tem previsto, como direito, um nível de vida suficiente para assegurar, à pessoa humana e à sua família, a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e aos serviços sociais necessários;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, fora decretado, pela Organização Mundial de Saúde, pandemia em relação ao chamado novo coronavírus; e que, enquanto ao redor do globo, cerca de 188.000.000 (cento e oitenta e oito milhões) de pessoas foram infectadas pelo vírus, no Brasil, mais de 18 milhões de pessoas se contaminaram – tendo, mais de 530 mil, vindo a óbito;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CR) exige que a Administração Pública empenhe esforços na dinamicidade quando da consecução de seus objetivos constitucionais para melhor prestar os serviços públicos e, igualmente, diminuir o dispêndio de recursos públicos de forma mal-empregada;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos (art. 37, *caput*, CR), bem como de ser transparente para com os cidadãos, especialmente, no contexto da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde, na forma do art. 198, CRFB c/c art. 7º, lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, integra uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada com as diretrizes da

Coordenação de Direitos Humanos

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Centro, Vitória/ES, 29.010-935. 27 3198 5700 (ramal 3017) - 27 99930-7443; e-mail: cdh@defensoria.es.def.br

COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade;

CONSIDERANDO o Federalismo de Cooperação exige a atuação conjunta entre os entes federados, tendo em vista o escopo comum de todos aqueles em melhor atingir o bem da sociedade e, com a união de esforços, empregar os recursos públicos com maior eficiência, especialmente naquelas competências em comum e concorrentes previstas no texto constitucional (art. 23 e art. 24, CR);

CONSIDERANDO que se observa, ante a ansiedade e pressa em se vacinar, que os cidadãos, muitas vezes, inscrevem-se em mais de um sistema gerando duplicidade de agendamento;

CONSIDERANDO que, constantemente, os sistemas de vacinação online dos Municípios resultam em erros, haja vista não comportar, a rede do sítio eletrônico, a quantidade excessiva de acessos para agendamento da vacina;

CONSIDERANDO que diversos indivíduos buscam escolher qual imunizante irá receber na primeira dose - inclusive, ao ponto de realizar o agendamento e, após descobrir qual o será, desistir da vacinação-, acarretando demora desnecessária na imunização coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar esforços na distribuição de vacinas e, por conseguinte, atingir o maior número possível de pessoas com a primeira e a segunda doses;

CONSIDERANDO a criação e operacionalização do novo sistema online de vacinação criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo denominado *Vacina e Confia*, idealizado a partir da parceria entre a Secretaria de Saúde (SESA), o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST), o Laboratório de Inovação Tecnológica (LAIS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

CONSIDERANDO que o *Vacina e Confia* permite, ao gestor de saúde municipal, maior informação, controle e transparência das doses recebidas, bem como planejamento para as suas distribuições e aplicações; da mesma forma, garante ao cidadão, conhecimento e acesso a dados de interesse geral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos controles de agendamento para, assim, impossibilitar a designação dúplice de imunizações, bem como impedir que pessoas sejam vacinadas por dose distinta daquela necessária e adequada;

COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

CONSIDERANDO que o *Vacina e Confia* demonstra-se como uma plataforma de fácil utilização ao cidadão - ao contrário de muitos sistemas municipais atuais-, permitindo-lhe acesso ao comprovante de vacinação em português, inglês e espanhol - inclusive, com emissão de QR code para averiguação por outras entidades;

CONSIDERANDO que o *Vacina e Confia* amolda-se aos princípios da eficiência e da publicidade no que tange ao controle, à distribuição e ao agendamento das doses; igualmente, permite a gestão transparente das vacinas; bem como impede a tentativa de “escolha de doses” por parte da população;

CONSIDERANDO, por fim, que a adequação e integração das Secretarias Municipais de Saúde e o Sistema Único de Saúde ao *Vacina e Confia* possui o potencial de beneficiar a própria gestão da saúde municipal e, sobretudo e mais importante, os próprios cidadãos capixabas munícipes - sendo sua adesão possível de ser realizada a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, tudo conforme preconizado no art. 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública capixaba, desde o início da pandemia da Covid-19, atua em diversas frentes em defesa dos direitos da sociedade capixaba - fato esse que redundou em diversos processos judiciais, como, por exemplo, o de nº 0008963-28.2020.8.08.0024, em favor dos internos e servidores do sistema prisional capixaba; os de nº 0011189-06.2020.8.08.0024, 0009410-16.2020.8.08.0024, 0009673-48.2020.8.08.0024 cujos fins, respectivamente, eram a redução das mensalidades das escolas da educação infantil, do ensino fundamental e médio, bem como do ensino superior; os de nº 5011121-76.2020.4.02.5001 e 5001110-70.2020.4.02.5006 ingressados contra os Municípios de Cariacica e de Serra, em litisconsórcio passivo com o Estado do Espírito Santo e a União, em prol dos direitos das pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que, em relação à vacinação propriamente dita, a Instituição Defensorial expediu a Recomendação nº 01/2021 às municipalidades espiritosantenses, apontando medidas que seriam imperiosas para o acondicionamento, o manejo e a proteção das doses;

CONSIDERANDO que, ante a perda de doses de vacinas contra Covid-19, a Defensoria Pública ingressou com a Ação Civil Pública nº 5002409-22.2021.8.08.0035 contra o município de Vila Velha, requerendo indenização por dano moral coletivo, dano social, responsabilização dos agentes causadores dos danos e adoção das medidas apontadas à Recomendação nº 01/2021;

COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

RECOMENDA:

1. ao Município que não tenha mecanismo de agendamento online, aderir, de imediato, ao sistema *Vacina e Confia* do Estado do Espírito Santo;
2. ao Município que já tenha sistema de vacinação registrado e manejado de forma online, realize a integração ao *Vacina e Confia*, da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, uniformizando-se a sistemática aos gestores públicos e garantindo-se, à população, amplo acesso aos dados de interesse geral;

Oferta-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Poder Público apresente um PLANO PARA ENFRENTAMENTO E ADOÇÃO DOS PONTOS ACIMA elencados no presente documento.

Vitória/ES, 15 de julho de 2021.

VICTOR OLIVEIRA RIBEIRO
Defensor Público
Coordenador de Direitos Humanos

RAFAEL VIANNA MURY
Defensor Público
Membro do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

TIAGO LUIZ BIANCO PIRES DIAS
Defensor Público
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos